



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 319/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 24
Horas 11 : 00
Por: Junior B. Saes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 615/2024, que “Institui o Dia Estadual do Bombeiro Civil no Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 615/2024

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Civil no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Civil no Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá em seu calendário oficial a data instituída por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA
27 AGO 2024
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 27 AGO 2024 Protocolo: 702124	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 615/24
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
<p>Institui o Dia Estadual do Bombeiro Civil no Estado de Rondônia.</p> <p>A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Civil no Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.</p> <p>Art. 2º O Poder Executivo incluirá em seu calendário oficial a data instituída por esta Lei.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2024.</p> <p> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT</p>			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
01
Folha





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>O presente projeto de lei visa instituir o Dia Estadual do Bombeiro Civil no Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.</p> <p>Esta iniciativa tem como objetivo valorizar o trabalho dos bombeiros civis, profissionais essenciais que, com sua capacitação e habilitação, atuam em ações preventivas para garantir a segurança e proteger vidas.</p> <p>Os bombeiros civis desempenham um papel crucial na sociedade, contribuindo significativamente para a segurança pública e para a mitigação de riscos em diversas situações. Reconhecer oficialmente uma data dedicada a esses profissionais é uma forma de evidenciar o valor de suas ações e a importância de sua contribuição para a comunidade.</p> <p>A instituição do Dia Estadual do Bombeiro Civil permitirá que o Poder Executivo inclua em seu calendário de eventos uma alusão a essa data, promovendo atividades e eventos que celebrem e reconheçam o trabalho dos bombeiros civis. Esse reconhecimento não apenas enaltece o trabalho desses profissionais, mas também contribui para a sensibilização da população sobre a importância das ações preventivas e de emergência realizadas por eles.</p> <p>O exercício da profissão de bombeiro civil foi regulamentado em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que definiu o bombeiro civil como aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.</p> <p>Ademais, a data é amplamente reconhecida como sendo o dia Nacional do Bombeiro Civil, como se pode constatar:</p> <p>https://www.sindbombeirocivil.org.br/546-2/</p> <p>https://portal.cnbc.org.br/noticias/10-brasil/148-12dejaneiro</p> <p>https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/8900</p> <p>Algumas unidades federativas instituíram o dia 12 de janeiro como o Dia Estadual do Bombeiro Civil, a exemplo de Roraima pela Lei Estadual nº 1.705/2022.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
<p>A nível federal há o Projeto de Lei nº 341/2020, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi, que visa instituir o referido dia como o dia nacional do Bombeiro Civil.</p> <p>Portanto, este projeto de lei reflete o compromisso do Estado com a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam na proteção e segurança da comunidade. A implementação desta data comemorativa será um passo importante para o fortalecimento do prestígio dos bombeiros civis, ao mesmo tempo em que promove a conscientização sobre o papel fundamental que desempenham em nossa sociedade.</p> <p>Por todo o exposto, considerando a relevância da valorização desses profissionais, apresento o presente projeto de lei no intuito de vê-lo aprovado pelo Poder Legislativo Estadual de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2024.</p> <p> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT</p>			